



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 29 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 56

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1262/2024:** DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE FUTURAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• CNPJ: 14.216.238/0001-63

• Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes

• Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA - FEIRA
29 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 56

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
C.G.C.: 14.216.238/0001-63



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.262/24, de 16 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre a declaração de afetação bem imóvel público destinado ao funcionamento de futuras instalações públicas, e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor;

CONSIDERANDO que os bens de uso comum do povo ou de Domínio Público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade;

CONSIDERANDO que bens de uso especial ou de patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens a execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a afetação de um bem público ocorre quando o bem esta sendo utilizado para um fim publico determinado, seja diretamente para o Município, seja pelo uso de particulares em geral;

CONSIDERANDO que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;

CONSIDERANDO, que os bens afetados à prestação de serviços públicos, mesmo que não pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, possuem, alguns atributos exclusivos dos bens públicos, como a impenhorabilidade, circunstância que reforça o entendimento de que os bens afetados constituem verdadeiros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica afetado o imóvel público localizado no perímetro urbano deste município de Pedro Alexandre/BA, situado na Rua Antônio Pessoa Pinto, com área total de 3.122,377m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 8.892.314,92m e E 621.100,74m; Estrada; deste, segue confrontando com RUA ANTONIO PESSOA PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°53'47" e 44,49 m até o vértice P-2, de coordenadas N 8.892.301,25m e E 621.143,08m; Cerca; deste, segue confrontando com José Nivaldo Paes de Andrade, inscrito no CPF: 016.037.605-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°07'42" e 70,91 m até o vértice P-3, de coordenadas N 8.892.233,86m e E 621.121,01m; Cerca; deste, segue confrontando com José Nivaldo Paes de Andrade, inscrito no CPF: 016.037.605-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°37'26" e 44,43 m até o vértice P-4, de coordenadas N 8.892.248,78m e E 621.079,16m; Cerca; deste, segue confrontando com José Nivaldo Paes de Andrade, inscrito no CPF: 016.037.605-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°04'12" e 69,57 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PARÁGRAFO ÚNICO – A afetação da área citada no "caput" deste artigo, destina-se a futuras instalações públicas.



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 2º - Após a publicação, encaminhe-se cópia deste Decreto ao Cartório de registro imobiliário da circunscrição desta cidade a fim de realizar as providências legais necessárias ao registro e abertura de matrícula do imóvel bem como das averbações de margens e da afetação do bem e de seu novo enquadramento de bens imóveis na classe de bem públicos de uso especial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Abril de 2024.


YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL